08/12/2020

Número: **0071460-15.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Seção A da 29ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **05/11/2020**
Valor da causa: **R$ 13.500,00**
Assuntos: **Seguro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOELSON FLIX DA SILVA (AUTOR)	ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70552512	05/11/2020 10:50	Petição Inicial	Petição Inicial
70552515	05/11/2020 10:50	PROCURAÇÃO AD JUDICIA	Procuração
70552518	05/11/2020 10:50	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Documento de Comprovação
70552520	05/11/2020 10:50	DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
70552521	05/11/2020 10:50	CTPS - JOELSON FELIX DA SILVA	Outros (Documento)
70552522	05/11/2020 10:50	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Boletim de Ocorrência
70552524	05/11/2020 10:50	LAUDOS MÉDICOS	Laudo
70552526	05/11/2020 10:50	PROCESSO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
70594057	06/11/2020 11:56	Despacho	Despacho
70786908	10/11/2020 12:54	Certidão	Certidão
70789233	10/11/2020 13:08	Intimação	Intimação
70789234	10/11/2020 13:08	Intimação	Intimação
70789236	10/11/2020 13:08	Intimação	Intimação
70866324	11/11/2020 15:03	Petição em PDF	Petição em PDF
71035707	16/11/2020 09:16	Diligência	Diligência
71035710	16/11/2020 09:16	Mandado.Proc 71460-15.2020.8.17.2001-Joelson Felix da Silva	Devolução de Mandado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.

JOELSON FELIX DA SILVA, brasileiro, cassado, encanador hidráulico, portador do RG n.º 4.934.246 SSP/PE e do CPF nº 989.814.554-49, e-mail: não possui, residente e domiciliado no Loteamento Flexeiras, nº 40, Nova Goiana, Goiana/PE - CEP 53.900-000, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações, citações, notificações, entre outros, na Rua Joaquim Nabuco, nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE, vem perante V.Exa., ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Contra: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob número 33.054.826/0001-92, situada na Avenida Marques de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife/PE – CEP 50.030-000, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua o Art. 98 e ss do CPC.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

Prima facie, em atendimento ao disposto no art. 319, VII, do CPC e ainda por se tratar de matéria referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, sendo imprescindível a realização de prova pericial, o autor não opta, inicialmente, pela realização da audiência de conciliação, sem que seja realizada perícia judicial.

-EXPOSIÇÃO FÁTICA:

O Autor foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 21 de janeiro de 2020, quando conduzia a motocicleta pela Rodovia BR 101 Norte, momento em que um caminhão ao ultrapassar a motocicleta retornou repentinamente, fechando o veículo, e ao tentar desviar perdeu o controle e caiu na canaleta, com o impacto o autor sofreu lesão de natureza grave, sendo socorrido para o Hospital Belarmino Correia e posteriormente transferido

para o Hospital Miguel Arraes, conforme prova Boletim de Ocorrência e ficha de esclarecimento em anexo.

NO LAUDO MÉDICO atesta que o Autor apresenta TRAUMA EM MEMBRO INFERIOR DIREITO + FRATURA DO CONDILO FEMORAL LATERAL DIREITO, SENDO SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de trânsito, o Autor de posse de todos os documentos, requereu administrativamente o Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que, até a presente data, a seguradora quedou-se inerte.

A FENASEG, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), que reduz o valor a ser pago afirmando que cada órgão tem um percentual, o que vai de encontro ao art, 3° e 5° ambos da Lei n° 6.194/74.

Acontece que, o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ser reduzindo, visto que, uma norma não pode ficar condicionada a uma diretriz das seguradoras que exploram o seguro obrigatório em nosso pais.

A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradora, que façam parte do Convênio.

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:

A Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia à 40 (quarenta) salários mínimos.

O novo texto passou a ter a seguinte redação:

> "Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
> I - OMISSIS;
> **II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;"**

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, a pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais, e grandes operadores financeiros e grandes Bancos.

Assim foi que a Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera

determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução tomada pela demandada como amparo, nasce de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) , não tendo força de lei, serve apenas para apoiar o ato ilícito patrocinado pelas seguradoras que exploram esse ramo de atividades em nosso pais.

Nunca é demais ratificar que a Lei nº 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a **SIMPLES**, ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradora, dentre as quais figura a recorrente, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infra citado.

As provas colecionadas pelo requerente, aponta, retratam a debilidade a que ficou restrito o Autor. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do DANO por ele provado.

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

-D O R E Q U E R I M E N T O:

PELO EXPOSTO, requer a V. Exª, com fundamento no art. 3º, II, e art. 5° ambos da Lei n. 6.194/74, requerer o seguinte:

1. Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para comparecer à audiência designada por Vossa Excelência, tendo em vista o interesse em composição para solucionar o feito e realizar perícia médica, para apurar o grau de invalidez sofrido pelo Autor, e em caso de frustração da conciliação, que seja, de logo, intimada a contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 335, I, do Código de Processo Civil Pátrio;

2. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), referente ao seguro DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.

3. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;

4. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

5. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente, depoimento pessoal das partes, pericial e documental em anexo, e demais que se fizerem necessárias, as quais desde já ficam requeridas.

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, por não ter condições financeiras, no momento, de efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, declaração de hipossuficiência em anexo;

Dá a presente causa o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Recife, 05 de novembro de 2020.

Bel. Adson José Alves de Farias
OAB-PE 1292-A

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: JOELSON FELIX DA SILVA, brasileiro, casado, encanador hidráulico, portador do RG nº 4.934.246 SDS/PE e do CPF nº 989.814.554-49, e-mail: não possui, residente e domiciliado no Loteamento Flexeiras, nº 40, Nova Goiana, Goiana/PE, CEP: 55.900-000.

OUTORGADOS: Bel. ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/PE 1292-A, CPF nº 917.578.194-87, e-mail: adsonadv@hotmail.com**; e **Bela. ROSSANA LÍGIA FERNANDES DANTAS,** brasileira, divorciada, portadora do RG nº 7.742.986 SSP/PE e do CPF nº 884.647.684-00, **e-mail: wradvogadosjp@hotmail.com**, com escritório profissional na Avenida Joaquim Nabuco, nº 200, Timbó, Abreu e Lima/PE.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia* et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, até final decisão, inclusive cumprimento de sentença, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e dar quitação, receber alvará junto à Serventia Judicial expedido em seu nome, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

CLAUSULA CONTRATUAL: Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos na base de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, **autorizando desde já a sua retenção**, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente instrumento.

Abreu e Lima/PE, 04 de novembro de 2020

Outorgante: Joelson Felix da Silva.

Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/11/2020 10:49:31
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510493166800000069178092
Número do documento: 20110510493166800000069178092

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

JOELSON FELIX DA SILVA, brasileiro, casado, encanador hidráulico, portador do RG nº 4.934.246 SDS/PE e do CPF nº 989.814.554-49, e-mail: não possui, residente e domiciliado no Loteamento Flexeiras, nº 40, Nova Goiana, Goiana/PE, CEP: 55.900-000. Declaro para os devidos fins de Direito, e a que se fizerem necessário especialmente para fazer prova Junto a **VARA CIVEL DA COMARCA DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, nos termos do Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, objetivando obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, por não ter condições financeiras de suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, principalmente para ingressar com a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.** Declara ainda ser conhecedor das sanções administrativas e Criminais, caso a presente não retrate a verdade. Nada mais a constar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Abreu e Lima/PE, 04 de novembro de 2020

Declarante: _____.

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, JOELSON FELIX DA SILVA,
RG/CNH nº 4.934.246, órgão expedidor: SDS, UF: PE, CPF: 989.814.554-49,
endereço: LOTEAMENTO FLEXEIRAS, nº 40, NOVA GOIANA,
CEP: 55.900-000, cidade de GOIANA/PE, telefone(s)
(81) 9.8414-0821, **DECLARO** ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) 2015 a 2019 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

ABREU E LIMA-PE, 04 de NOVEMBRO de 2020.

Assinatura

* Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na *internet*, no seguinte endereço eletrônico:
http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.
Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.
Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.
Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.
Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.
Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.
. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/11/2020 10:49:31
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510493179300000069178095
Número do documento: 20110510493179300000069178095

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME
JOELSON FELIX DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4934246 SDS PE

CPF
989.814.554-49

DATA NASCIMENTO
22/02/1976

FILIAÇÃO
JOEL FELIX DA SILVA

MARIA ELIZABETE DE MELO

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
04105218147

VALIDADE
09/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
24/05/2007

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
14206753 56

OBSERVAÇÕES
CETPP
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CABO - PE

DATA EMISSÃO
10/01/2017

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR

90754075779
PE076803155

PERNAMBUCO

PROIBIDO PLASTIFICAR
14206753 56

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **989.814.554-49**

Nome: **JOELSON FELIX DA SILVA**

Data de Nascimento: **22/02/1976**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/06/1993**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:35:32** do dia **07/02/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **962A.BBEE.D803.5E7A**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/11/2020 10:49:31
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510493190900000069178097
Número do documento: 20110510493190900000069178097

Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº **1421344259**

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP: 50050-902
CNPJ: 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93

CELPE

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800 727 0167- Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167- Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

DADOS DO CLIENTE!
BETANIA MARIA DA SILVA

ENDEREÇO
LO FREXEIRAS 40 -NOVA GOIANA/GOIANA -55900-000 GOIANA PE -

DATA DE VENCIMENTO
14/02/2020

TOTAL A PAGAR
R$ 90,42

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
07/02/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO
07/02/2020

NÚMERO DA NOTA FISCAL
095739064

CONTA CONTRATO
7009409070

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
Monofásico
B1

PERÍODO CONSUMO
10/01/2020 a 07/02/2020

CONSUMO
105

ICMS - BASE DE CÁLCULO R$ 0,00 Alíquota 25,00 valor do imposto R$ 20,74

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
7009409070	02/2020	R$ 90,42	14/02/2020

TALÃO DE PAGAMENTO
Evite dobrar e perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.

838200000002 904200110071 009409070100 143970008538

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/11/2020 10:49:31
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510493190900000069178097
Número do documento: 20110510493190900000069178097

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação

Convênio DRT - PE STAS

Número 96087 Série 00038 PE

ASSINATURA DO PORTADOR

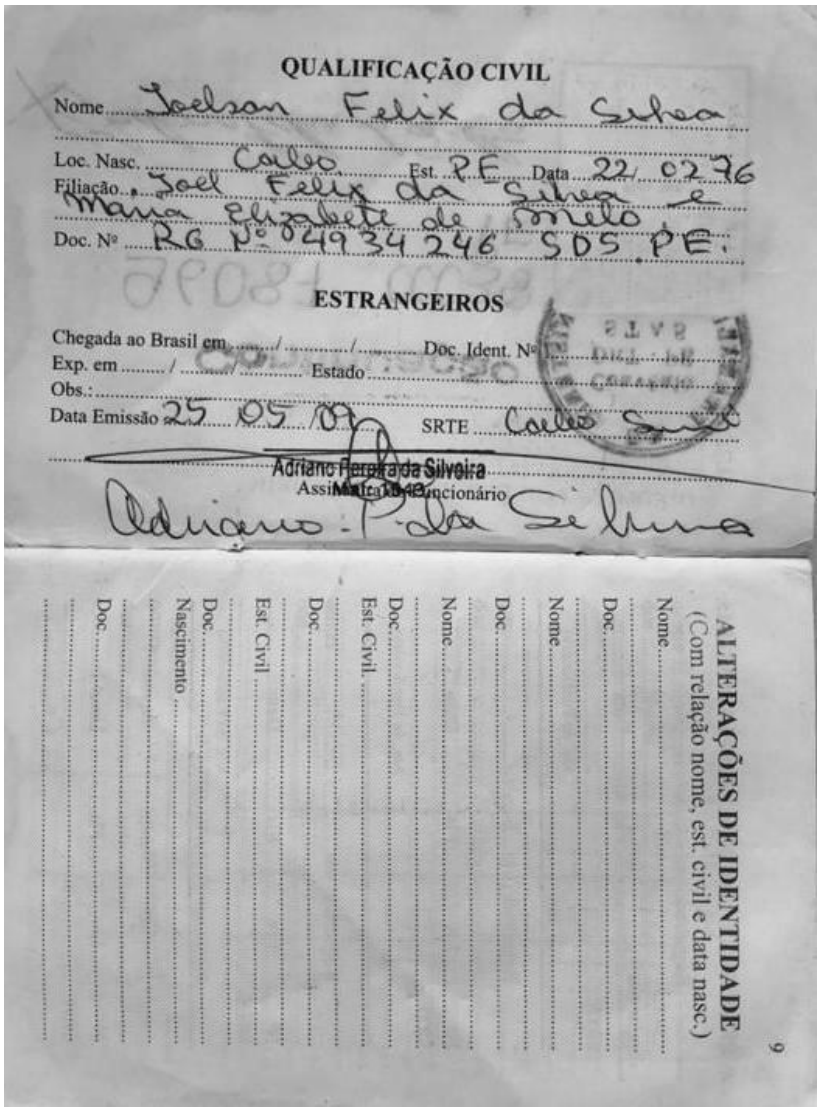

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Joelson Felix da Silva

Loc. Nasc. Calco Est. PE Data 22 02 96

Filiação Joel Felix da Silva e Maria Elizabete de Melo

Doc. Nº RG Nº 04934246 SDS PE.

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ... / ... / ... Doc. Ident. Nº ...

Exp. em ... / ... / ... Estado ...

Obs.: ...

Data Emissão 25 05 07 SRTE Caruaru

Adriano Ferreira da Silveira
Assinatura do Funcionário

Adriano - P. da Silva

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome ...
Doc. ...
Nome ...
Doc. ...
Nome ...
Doc. ...
Est. Civil ...
Doc. ...
Est. Civil ...
Doc. ...
Nascimento ...
Doc. ...
Est. Civil ...
Doc. ...

9

Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/11/2020 10:49:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510493203100000069178098
Número do documento: 20110510493203100000069178098

19

05.353.545/0001-03

Empregador NORMATEL ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF Av. Antonio Sales, 3410

Rua Dionisio Torres - CEP: 60.135-102 Nº

Município FORTALEZA - CEARÁ

Esp. do estabelecimento

Cargo Encanador

CBO nº

Data admissão 02 de Outubro de 2017

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada R$ 1.443,20 (Hum Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos) por mês

Álvaro Luis B. de Oliveira
Engº Eletricista
CREA 22840-CE
NORMATEL Engenharia

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

20

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

21

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/11/2020 10:49:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510493203100000069178098
Número do documento: 20110510493203100000069178098

07/02/2020 Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 044ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIANA - DP44ªCIRC DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0134000418

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **07/02/2020** às **11:22**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **21/1/2020** às **11:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE GOIANA, 1, BR 101 PRÓXIMO DA JEEP** - Bairro: **CENTRO** - **GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DECONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
BETANIA MARIA DA SILVA (OUTRO)
JOELSON FELIZ DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOELSON FELIZ DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DECONHECIDO - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

JOELSON FELIZ DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA ELIZABETE DE MELO** Pai: **JOEL FELIX DA SILVA** Data de Nascimento: **22/2/1976** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE GOIANA, 40, RUA OSVALDO RABELO, FLEXEIRAS - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - GOIANA/PERNAMBUCO/BRASIL, PRÓXIMO AO CLUBE MILENIUM**

BETANIA MARIA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

DAFRA/SPEED 150 MOTOCILETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **BETANIA MARIA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOELSON FELIZ DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/DAFRA/SPEED 150** Objeto apreendido: **Não** Número de Série: **95VCA1H289M033279**
Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/11/2020 10:49:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510493213700000069178099
Número do documento: 20110510493213700000069178099

Placa: **KGU2550** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **966272709** Chassi: **9BVCA1H28BM033279**
Ano Fabricação/Modelo: **2008/2009** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

07/02/2020 Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

NOTICIANTE INFORMA QUE ESTAV CONDUZINDO A REFERIDA MOTOCICLETA NA BR 101, PRÓXIMO DA JEEP, SENTIDO GOIANA, QUANDO UM CAMINHÃO LHE ULTRAPASSOU E RETORNOU REPENTINAMENTE PARA FAIXA DA DIREITO, LHE "FECHANDO", QUE TENTOU DESVIA E CAIU NA CANALETA DO ACOSTAMENTO. QUE O CONDUTOR DO CAMINHÃO NÃO PAROU PARA RESTAR SOCORRO. FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL BELARMINO CORREIA E DEPOIS TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAS, TENDO FRATURADO O FÊMUR. ASSIM, REGISTRA ESSA OCORRÊNCIA PARA RESGUARDAR SEU DIREITOS

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOELSON FELIZ DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **THIAGO FREIRE ARAÚJO** - Matrícula: **3866246**

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
XII Gerência Regional de Saúde - XII GERES
HOSPITAL BELARMINO CORREIA

HBC

Número do Registro	Data e Hora de Atendimento	Prontuário Local: Prontuário Integrado	Local de Entrada
2020/ET001074	21/01/2020 11:57		Emergencia Traumatologica

m jul. 5866765

Informações prestadas pelo paciente ou acompanhante:

Paciente: 194179 - JOELSON FELIX DA SILVA — Registro SUS: 702504341042730

Nascimento: 22/02/1976 Idade: 43 — Sexo: Masculino — Cor: Parda

Estado Civil: Solteiro(a) — Profissão: NT — Naturalidade: — Nacionalidade: BR

Documento de Identidade:

Filiação: JOEL FELIX DA SILVA / MARIA ELIZABETE DE MELO

Endereço (Av., Rua, etc.): RUA PROJETADA N 40 — Complemento:

Bairro: FLEXEIRAS — Cidade: GOIANA — UF: PE — Telefone: NT

Acompanhante:

Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO – Act. Moto (Queda, Colisão) — Acidente de Trabalho: Sim ☐ Não ☐

prox a jeep

Procedência: VIA PÚBLICA — Meio de Transporte: Carro

AVALIAÇÃO DA ENFERMAGEM / ACOLHIMENTO

Queixa principal:

( ) Febre ( ) Vômito ( ) Dificuldade de respirar ( ) Tosse

( ) Taquicardia ( ) Convulsão ( ) Desmaio ( ) Tonturas ( ) Fraqueza ( ) Confusão

( ) Fadiga ( ) Distúrbios visuais ( ) Parestesia e/ou Paralisia de parte do corpo

( ) Dor Local dor no pelvis devido queda de moto

( ) Queixa urinária

( ) Sangramento. Loc.:

( ) Outras queixas:

Antecedentes Mórbidos / Medicamentos NEGA

( ) Hipertensão ( ) Diabetes ( ) Problemas cardíacos ( ) Asma Bronquite ( ) Alergias

( ) Tuberculose ( ) Convulsão ( ) Tabagismo ( ) Enfisema ( ) Alcoolismo ( ) A.V.C

( ) Outros:

( ) Uso de medicamentos:

Sinais Vitais

P.A. _____ x _____ mmHg Tm _____ °C Pm _____ bpm F.R.m _____ rpm

Exames Diagnósticos auxiliares

( ) Glicemia Capilar _____ mg/dl

NOTIFICADO
EPIDEMIOLOGIA HBC

Encaminhamentos

( ) Clínica Geral
( ) Pediatria
( ) Cirurgião
(X) Ortopedista
( ) Serviço Social
( ) Maternidade
( ) Enfermagem
( ) Outros:

Classificação: 1º

Camille Jeniffer Rabelho Chaves
Enfermeira
COREN - 250062

Ass. Enfermagem

AVALIAÇÃO MÉDICA

Queixa principal (QP) / Histórico da doença (HDA)

Pcte chega por conta propria, sem dispositivos de imobilização, com relato de ter sofrido queda de moto ao cair num buraco. Usava capacete e não ingeriu bebida alcoolica. Nega outros traumas ou sangramentos.

Exame Físico: Peso: _____ kg

Hipótese diagnóstica / conduta

(continua)

Código de Atendimento: 0301060029

CID 10:

Joelho D.

Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/11/2020 10:49:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510493225600000069178101
Número do documento: 20110510493225600000069178101

Continuação ...

- Vias aereas pervias, sem dor cervical
- Torax s/ alterações à palp, inspeção e ausculta. SatO2 98.
- sem sinais de Hemorragia, abdome plano, n dolor, s/ irritação, pelve estavel.
- Glasgow 15, pupilas isocoricas e RFM+
- Dor limitante do movimento em joelho e tornozelo D.

co: ① Solicito Radiografias de tornozelo e joelho
② Tramol 100 + IFAS 15 fe, 97.100 EV
③ Avaliação da ortopedia.
④ Alta da Cirurgia Geral

Dr. Attila Oliveira
Médico Residente-Cirurgia Geral
CRM/PB: 11.491
CRM/PE: 21.070

Evolução Enfermagem ....

Alta
Relato de queda da mesmo
c/ trauma no joelho dir.
Dor + durante articular importante
feito antiacente e c/ drenagem
de Hemartrose.
Pc fatura do condilo lateral
do femur D.
cel. Transferencia p/ TC e
Tala Gessada deambulando
M.I.D.
- Dieta livre
- Dipirona 1g + SDN 6/6h
HMA 5965453

Médico - CRM

Data:			
Hora:			
Residência			
Internação			
Óbito			
Transferência		Hospital:	Senha:

Cadastramento: 21/01/2020 11:58:26 EMILIA | Impressão: 21/01/2020 12:02:04 EMILIA

20/01/2020
12:15h. Jaz em observação aguardando trans-
ferência, queixando-se de dor em M.I.D. deferida
medicação (dipirona) anteriormente
prescrita

Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/11/2020 10:49:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510493225600000069178101
Número do documento: 20110510493225600000069178101

Pernambuco

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

Unidade de Saúde: Hospital Regional Belarmino Correia - Goiana/PE

Nome do paciente: JOELSON FÉLIX DA SILVA

Registro: Enfermaria: Leito:

Data	Hora	
22/01/2020	08:35h	Paciente em observação, aguardando transferência ao H Miguel Arraes, c/ senha nº 5865453. No momento em cadeira sem maca e outra queixa referida. Nega queixas no momento. Segue sob cuidados. Cristiane Gomes da Silva Coren-PE 127.969-ENF
22/01/2020		Usuário acompanhado de Bitânia Maria da Silva (acompanhante). Aguardando transferência para HMA, pois o ambulatório está sem maca. Jéssica Silva Assistente Social CRESS 11400/ 4ª Região/PE
	12:15h	P. Joel queixando-se de dor em MID. Administrado medicação (dipirona) Anteriormente prescrita.
	23:30h	Paciente refere dor em MID, medicado conforme prescrição anterior. Aguardando transferência p/ o HMA. PA: 120 x 80 mmHg. Jeanne 645306
	06:00	PA: 120 x 70 mmHg
23/01/2020	08h30	Paciente queixou-se de dor em MID. Administrado dipirona, conforme prescrições medicas. Adriana Kátia F. Cosme Téc. em Enfermagem COREN 048425
23/01/2020	12:00	Emitimos declaração de acompanhamento a Sra Bitania Mª de Silva (esposa), cuidadora do Sr. Joel. TIRUC - GERENTE DO SETOR Lucenir Ferreira da Cruz CRESS 1185/002

Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/11/2020 10:49:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510493225600000069178101
Número do documento: 20110510493225600000069178101

XII Gerência Regional de Saúde – XII GERES
Hospital Belarmino Correia

Saída - 12:50h

Guia de Esclarecimento

...a Saúde: HOSPITAL REGIONAL BELARMINO CORREIA DE GOIANA REGIÃO: XII GERES

Sexo: M Cor: Estado Civil: Profissão:

: horas do dia, de de

...nte atual:

...ática:

...a (o): ás do dia de e 20

...ara observação clínica por horas nesta unidade e não houve indicação para tratamento hospitalar

Ass. Médico – CRM. Carimbo ou Nome do Medico em letra de forma

Num. 70552524 - Pág. 4
Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/11/2020 10:49:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510493225600000069178101
Número do documento: 20110510493225600000069178101

HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo **PROTOCOLO CLASSIFICACAO REDE IMIP**

Data e hora retirada da senha: 23/01/2020 14:36

Nome Paciente:	JOELSON FELIX DA SILVA
Cód. Paciente:	
Data de Nascimento:	22/02/1976
Sexo:	Masculino
Idade:	43 anos
Senha:	0024
Convênio:	-
Atendimento:	
SAME:	

Período: 23/01/2020 14:54 - 23/01/2020 14:58

CLAUDIA PATRICIA DA SILVA FREIRE - COREN: 360963 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:	[redacted]
Cor:	[redacted] VERDE
Queixa Principal:	PACIENTE PROCEDENTE DO HOSPITAL BELARMINO CORREIA, COM HISTÓRIA DE FRATURA EM MID, APÓS QUEDA DE MOTO. SENHA 5866765
Observação:	NEGA HAS E DM NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA
Fluxograma sintoma:	TRAUMA
Discriminador(es):	- DOR LEVE (1-3/10) - EVENTO (TRAUMA) HÁ MAIS DE 6 HORAS
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Sinais Vitais Lidos:	- SACR - REGUA DE DOR: 10 - SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15 - FREQUENCIA CARDIACA: 57.00 BPM - GLICOSE: 97.00 MG/DL - P.A. SISTOLICA: 108.00 MMHG - P.A.DISTOLICA: 73.00 MMHG - SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 96.00 % - TEMPERATURA(C): 35.70 ºC

REVISADO HEPI-HMA

FATURADO 06 / 01 / 2020 Ana Pimenta

HMA - Hospital Miguel Arraes
Lesão de Pele
Sim ( ) Não ( )
Local .....
Enfermeiro

Acolhido(a) por: CLAUDIA PATRICIA DA SILVA FREIRE - COREN: 360963 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 23/01/2020 14:58

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/11/2020 10:49:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510493225600000069178101
Número do documento: 20110510493225600000069178101

HOSPITAL MIGUEL ARRAES

HOSPITAL MIGUEL ARRAES

GESTÃO IMIP HOSPITALAR

Atendimento: 514060
Data e Hora: 23/01/2020 15:03

Senha da Classificação: [redacted]

Paciente: 133579 JOELSON FELIX DA SILVA **Sexo:** MASCULINO
Nome Social:
Data do Nascimento: 22/02/1976 **Idade:** 43 anos **Convenio:** 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA
Nome da Mãe:: MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA MELO **Nome do Pai:** JOEL FELIX DA SILVA
Estado Civil: UNIAO ESTAVEL **Nome do Médico:** PLANTONISTA ORTOPEDIA **CRM:** 12346
Endereço: AVENIDA GOIANA -- RUA PROJETADA 40 **Bairro:** TEJUCOPAPO
Cidade/UF: GOIANA PE **Usuário Atendimento:** ANACOS

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:
Nacionalidade: BRASILEIRA **Nr Documento Estrangeiro:**
Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso:_____ Altura:_____ Temperatura:_____ Hora:_____

Queixa Principal
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO NA ALTURA TENGA-FEIRA, ENCAMINHADO DO H. BELARMINO LUCENA, REFERINDO DOR EM JOELHO DIREITO.

Exame Fisico
NEGA COMORBIDADES E ALERGIAS.
REG, LOTE, EUPNEICO, AFEBRIL
EDEMA 2+/4+ EM JOELHO (D). FLEXO-EXTENSÃO PREJUDICADA. PULSOS POPLITEO, TIBIAL POSTERIOR E EDEMA LOCAL. SEM SINAIS DE SÍNDROME COMPARTIMENTAL.

Hipotese Diagnostico
FRATURA DE CÔNDILO FEMORAL MEDIAL (D).

Prescrição Médica
1. REPOUSO RX.
2. DIPIRONA 2g + AD. EV 6/6h
CEFTRIAXONA 1g + SF 0,9% 100ml EV 12/12h
DIETA ORAL LIVRE.

Guilherme Borba Andrade
Médico
CRM-PE 37.7..

AS 17:00: PACIENTE CASO COM DR FABIO CONTO, QUE, POR SE TRATAR DE FRATURA EXTRAARTICULAR SEM DESVIO, ORIENTA ALTA COM TALA GESSADA E RETORNO AMBULATORIAL PARA MELHOR EXAME APÓS REDUÇÃO DE EDEMA.

Assinatura e Carimbo/Médico

Destino: ( ) Encaminhado ao Ambulatorio ( ) Residência
( ) Transferido: Para_____ Senha:_____
( ) Encaminhado ao setor de internação

ACO: - CURATIVO COM GESSO, ANALGESIA, CRIOTERAPIA E ELEVAÇÃO DO MID.
- RETORNO EM 1 SEMANA AO AMBULATORIO DR FABIO CONTO
- ALTA HOSPITALAR.

Guilherme Borba Andrade
Médico
CRM-PE 37.7..

Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/11/2020 10:49:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510493225600000069178101
Número do documento: 20110510493225600000069178101

DIAGNÓSTICO DO ATENDIMENTO

Atendimento..... : 514060 **Prontuário:** 133579 **SAME:** 120162 **Hora Atend:** 15:03 **Data Atend:**23/01/2020
Paciente..... : JOELSON FELIX DA SILVA **Idade:** 43 a
Endereço..... : AVENIDA GOIANA
Bairro..... : TEJUCOPAPO
Cidade..... :GOIANA **UF..:** PE **CEP:** 55900000
Convênio..... :SUS - EXTERNO / URGENCIA **Plano...:** PLANO UNICO
CID Principal.....: -
CID's Secundários. :
Resultado.....: ALTA APOS CONSULTA
Data Saida..... : 23/01/2020 **Hora Saída** : 18:49

Prestador da Evolução Médica: **PLANTONISTA ORTOPEDIA**

PLANTONISTA ORTOPEDIA / 12346
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/11/2020 10:49:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510493225600000069178101
Número do documento: 20110510493225600000069178101

PERNAMBUCO

HOSPITAL MIGUEL ARRAES

IMIP

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Jeilson Feliz da Silva Registro: 133579

Clínica: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Data/Hora	
30/10/2020	Pcte em fratura condilo femural distal joelho D admitido 23/10/2020. Cd: solicito T.C. joelho D de urgência.
	Em Tto: D/ TAC evidencia fratura articular com discreto afundamento 1,0mm + cominuição sem desvio Cd: Gesso gessado em extensão joelho D + Retorno com 30 dias p/ R-X em genu + Andar + NÃO PISAR!

Jailson Pedrosa Ferreira
Ortopedia e Traumatologia
CRM 24513

Jailson Pedrosa Ferreira
Ortopedia e Traumatologia
CRM 24513

Assinado eletronicamente por: ADSON JOSE ALVES DE FARIAS - 05/11/2020 10:49:32
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110510493225600000069178101
Número do documento: 20110510493225600000069178101

SINISTRO 3200146882 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOELSON FELIX DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO JOELSON FELIX DA SILVA
CPF/CNPJ: 98981455449

Posição em 22-04-2020 10:34:13
O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Processo nº **0071460-15.2020.8.17.2001**
AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA
REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

1- Defiro o pedido de gratuidade.

2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões).

3- Desta feita, **procedo à adequação formal** do procedimento e, **nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868,** com consultório **localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração**. Saliento que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

4. **Designo o dia 18 de dezembro de 2020, no horário entre as 09h-10h (ordem de chegada),** para realização da perícia, no consultório médico indicado.

5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada.

6. Intime-se também a parte autora, **pessoalmente**, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Em razão da **pandemia** e da necessidade de **isolamento social**, solicito que **apenas os que realmente precisem**, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais).

7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-

se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350).

8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito e, em ato contínuo, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC.

9. Após, voltem-me conclusos para sentença.

10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão.

11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de novembro de 2020.
Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira
Juíza de Direito

In

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001
AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06**.

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001
AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 70594057, conforme segue transcrito abaixo:

*"**DESPACHO** 1- Defiro o pedido de gratuidade. 2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). 3- Desta feita, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Designo o dia 18 de dezembro de 2020, no horário entre as 09h-10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. 5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. 6. Intime-se também a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Em razão da pandemia e da necessidade de isolamento social, solicito que apenas os que realmente precisem, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais). 7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). 8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito e, em ato contínuo, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. 9. Após, voltem-me conclusos para sentença. 10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. 11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 05 de novembro de 2020. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"*

RECIFE, 10 de novembro de 2020.
CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001
AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

Data: 18 de dezembro de 2020;

Horário: entre as 09h-10h (ordem de chegada)

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração.

OBSERVAÇÃO: Em razão da pandemia e da necessidade de isolamento social, solicito que apenas os que realmente precisem, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais).

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: *https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam*

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: *http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado*

Destinatário(s):

Nome: JOELSON FLIX DA SILVA

Endereço: LOTEAMENTO FLEXEIRAS, 40, CASA, NOVA GOIANA, GOIANA - PE - CEP: 55900-000

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001
AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 70594057 proferido nos autos do processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001 da Seção A da 29ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA contra REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

*"**DESPACHO** 1- Defiro o pedido de gratuidade. 2- Observo que a presente se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). 3- Desta feita, procedo à adequação formal do procedimento e, nomeio, desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, com consultório localizado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Saliento que os honorários periciais, atenderão ao disposto no convênio nº 014/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça de PE e a Seguradora Líder do Seguro DPVAT, sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Designo o dia 18 de dezembro de 2020, no horário entre as 09h-10h (ordem de chegada), para realização da perícia, no consultório médico indicado. 5. Assim, cite-se/intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da juntada do A.R (CPC, art. 231) contestar o presente feito, sob pena de revelia e confissão, bem como efetivar o depósito judicial do valor de R$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, cientificando-lhe, ainda, da perícia, ora designada. 6. Intime-se também a parte autora, pessoalmente, observando-se a Instrução de Serviço Conjunta de nº 01 de 18/03/2019, para comparecimento e seu advogado (eletronicamente) que poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada, ficando advertida, desde logo, que deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente e que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. Em razão da pandemia e da necessidade de isolamento social, solicito que apenas os que realmente precisem, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais). 7. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). 8. Apresentado o laudo, expeça-se o competente alvará em favor do Srº perito e, em ato contínuo, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. 9. Após, voltem-me conclusos para sentença. 10. Esclareço, por fim, que o presente despacho servirá como mandado, sem necessidade de assinatura ou nova conclusão. 11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Recife, 05 de novembro de 2020. Adriana Karla Souza Mendonça de Oliveira Juíza de Direito"*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 10 de novembro de 2020.
CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau

Ciente.

CERTIDÃO

Certifico eu, oficiala de justiça abaixo assinada que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me a Rua Engenho Canabrava (Travessa situada na frente do Milênio), número 40, Flexeiras e, aí estando, **INTIMEI o Sr. Joelson Félix da Silva (fone 98414-0921)** o qual, após a leitura do presente mandado, exarou nota de ciente, aceitando a contrafé que lhe ofereci. Assim sendo, devolvo o presente mandado para os devidos efeitos legais. O referido é verdade, dou fé. Goiana , 13 de novembro de 2020.

Vanessa Pereira Diniz da Nóbrega
Oficiala de Justiça
Matrícula 182.182-2

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0071460-15.2020.8.17.2001
AUTOR: JOELSON FLIX DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERÍCIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

Data: 18 de dezembro de 2020;
Horário: entre as 09h-10h (ordem de chegada)
Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698, ponto de referência: Em frente ao grupo Máximo Educacional e na rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração.

OBSERVAÇÃO: Em razão da pandemia e da necessidade de isolamento social, solicito que apenas os que realmente precisem, compareçam com acompanhantes (menores, idosos e portadores de necessidades especiais).

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência(s): Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: *https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam*
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: *http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado*

Destinatário(s):
Nome: JOELSON FLIX DA SILVA 98414-0921
Endereço: LOTEAMENTO FLEXEIRAS, 40, CASA, NOVA GOIANA, GOIANA - PE - CEP: 55900-000
PRÓX - AO MILÊNIO, RUA ENGENHO CANABRAVA, TV. NA FRENTE.

RECIFE, 10 de novembro de 2020.

CAMILA LEITE MOREIRA MAGALHÃES
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

Digitalizada com CamScanner

Assinado eletronicamente por: VANESSA PEREIRA DINIZ DA NOBREGA - 16/11/2020 09:16:41
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111609164113600000069647938
Número do documento: 20111609164113600000069647938